



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

PROCESSO: 23443.02569/2022-10

PREGÃO ELETRÔNICO: 20/2022(UG: 158142).

OBJETO: Prestação continuada de serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais, para atender os alunos do IFAM.

ASSUNTO: 1ª Análise da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços- Grupo 06-COARI.

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 16.887.298/0001-33.

Manaus (AM), 28 de março de 2023

MANIFESTAÇÃO Nº 003/2023 – DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1 Senhor Pregoeiro,

1.2 A Departamento de Apoio Técnico e Conformidade-DEAT/DILOG/PROAD, solicitou por meio do e-mail encaminhado na data de 27 de mar., 11:00, tendo em vista a ORDEM DE SERVIÇO Nº 31-GR-IFAM que instituiu a Comissão de Suporte a Licitação do Pregão nº 20/2022, referente à prestação de serviços terceirizados para a Reitoria e Unidades participantes, processo nº 23443.02569/2022-10. Tendo em vista que o servidor designado o Humberto Peixoto responsável para analisar a propostas dos Campi Coari e Manacapuru está em processo de remoção do Campus Coari para a Reitoria, encontrando-se afastado no gozo do período de trânsito. Solicitou-se desta contadoria apoio na análise das planilhas do Campi Coari e Manacapuru, visando a celeridade do processo.

1.3 O objeto da licitação trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias do Instituto Federal do Amazonas – IFAM estando compreendido a Reitoria, campus Manaus Distrito Industrial, Polo de Inovação,



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

campus Itacoatiara, campus Tefé, Campus Coari e campi avançados de Manacapuru, Iranduba, Boca do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4 Para suporte na análise da planilha de custos e formação de preços, quanto a exequibilidade da planilha de custos e formação de preços enviada pela empresa licitante OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 16.887.298/0001-33 classificada em primeiro lugar para o certame licitatório Pregão Eletrônico 20/2022, Grupo 06- COARI, sua proposta apresenta valor global Negociado de R\$ 164.698,79 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Nove) e valor mensal R\$ 13.724,90 (Treze Mil, Setecentos e Vinte e Quatro e Noventa Centavos) conforme consulta <http://comprasnet.gov.br/> sendo:

Tabela 1-Descrição dos cargos.

Grupo 6: Campus COARI		
Item	Descrição	Postos
27	Prestação de Serviços de Cozinheiro	1
28	Prestação Serviço Copa / Cozinha	2

1.5 A 1ª análise da Planilha de Custos da Empresa tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Conservação e Limpeza atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

1.6 O inciso IV do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

2. ANÁLISE

2.1 PREENCHIMENTO DA PLANILHA MODELO:

2.2 Conforme consta no item 10 do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão 20.2022, página 47.

10.2. Para análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverão, obrigatoriamente, ser utilizadas as planilhas de custos e formação de preço nos modelos disponíveis em:

https://drive.google.com/drive/folders/18KOdChqx8iMmzRT7gh2z2RJOBrYqGpf2?usp=share_link

2.3 Com isso, verificamos que a planilha em formato Excel e em PDF apresentada pela empresa licitante OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 16.887.298/0001-33 está em **DESACORDO** com a planilha modelo constante desta licitação, fator indispensável para a análise desta contadoria. **Frisamos que a empresa deverá preencher a planilha modelo da Reitoria indicada a cima.**

2.4 MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.5 **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.**

2.6 No item B- Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG): Consideramos para efeitos nos reflexos contratuais deste órgão a utilização do percentual 11,11% conforme Anexo XII da IN 5/2017 - CONTA VINCULADA.

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

2.7 Para isso, consideramos a memória de cálculo:

a) 13º (décimo terceiro) Salário (Ref. Manual planilha de custos MPOG):

$$(1/12) * 100 = 8,33\%$$

b) Férias e Adicional de Férias (Ref. Manual planilha de custos MPOG):

$$(1/3/12) * 100 = 11,11\%$$

2.8 **Faz-se necessário ajustes quanto ao percentual informado.**

2.9 Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.10 A empresa deve encaminhar para fins comprobatórios do percentual aplicado no item C- Seguro Acidente do Trabalho de 1,5% onde o RAT possui percentual de 3% e o FAP percentual de 0,5000%. O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Destacamos os documentos legais como GFIP e/ou quaisquer outros tipos de consulta ao sistema GOV.BR- FAP - Fator Acidentário de Prevenção e Declaração assinada por seu representante legal poderão ser aceitos, nos termos da PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

2.11 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

2.12 A empresa licitante deverá atentar-se aos valores dos benefícios obrigatórios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho onde estão abrangidos os profissionais dos postos de trabalho a ser contratado. **Mais uma vez, faz-se necessário o preenchimento da planilha modelo do órgão que possui a memória de cálculo aplicado para a contratação dos serviços.**

2.13 Verificamos que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 16.887.298/0001-33 incluiu em sua proposta de preços para a referida licitação o item **aux. funeral/ assist. Familiar** no valor de R\$ 15,00. Verificamos o que diz a convenção coletiva de Trabalho AM000258/2022, Clausula Décima Quarta.



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

Convenção Coletiva de Trabalho AM000258/2022

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, que tenha menos de 30 (trinta) funcionários, ou que tendo o referido seguro, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2 1/2 (dois pisos e meio) salarial da categoria, vigente na época.

2.14 Não consta na referida CCT Clausula Decima Quarta- Auxilio Funeral o valor de R\$ 15,00. **Faz-se necessário ajuste.**

2.15 Para o item Auxilio alimentação da supracitada Convenção Coletiva, vejamos:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão mensalmente conceder aos seus trabalhadores, **auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), e com o desconto no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).**

2.16 Na proposta apresentada o valor apresentado para o item cesta básica é de R\$ 110,00 **devendo ser ajustado** para o valor indicado na Cláusula Décima- Cesta Básica e seu respectivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão **fornecer tíquete refeição, no valor unitário de no mínimo, R\$ 17,00 (dezessete reais)**, por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas **poderão descontar em folha de pagamento o percentual de 1% (um por cento) do piso normativo previsto nesta convenção**, sendo apenas uma vez por mês no máximo, a título de café da manhã, refeição e lanches.



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

2.17 Considerando o exposto na Cláusula Décima Primeira - Ticket Refeição, **faz-se necessário ajuste.**

2.18 MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO E MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

2.19 Consideramos para efeitos e reflexos nos contratos em andamentos neste órgão os percentuais indicados na planilha, para isso **sugerimos ajustes necessários apontados e utilização da planilha modelo.**

2.20 MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.21 Observamos que o item “Uniformes, Material, Utensílios e Equipamentos” se encontra com valores consideravelmente a baixo dos preços de mercado apurado pelo planejamento da contratação, manifestando-se inexecutáveis dentro do contexto.

2.22 Embora itens isolados da proposta não caracterizem motivos suficientes para desclassificação da proposta, uma vez que não contrariem as exigências legais, nos termos do item 9.3 do Anexo VII – A da Instrução Normativa 05/2017.

2.23 Sendo assim, faz-se necessário atendimento pela Licitante ao exposto no ANEXO VII – A 9. Das Desclassificação das Propostas, da referida Instrução Normativa.

ANEXO VII – A 9. Das Desclassificação das Propostas 9.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com inexecutabilidade;
(...)
- b) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, loja de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- c) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

2.24 Além disso, verificamos que a empresa licitante não apresentou em sua proposta a aba da planilha de custos com os valores dos UNIFORMES POR EMPREGADO elencados na planilha modelo a ser seguida, conforme item 2.1- PREENCHIMENTO DA PLANILHA MODELO desta manifestação nº 003/2023 – DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM. **Faz-se necessário ajuste.**

2.25 Da mesma maneira não consta referida planilha de custos da proposta a aba designada INSUMOS onde deve compreender: MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS e EQUIPAMENTOS os quais deverão conter a relação discriminada dos seus itens e valores para esta contratação. **Faz-se necessário ajuste.**

2.26 RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Campus Coari

2.27 Detectamos ausência da aba resumo do valor mensal e global da proposta para o Campus Coari a ser preenchida conforme planilha modelo desta licitação.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.1 Com base nos dados apresentados a cima, informamos a impossibilidade de aferir a inexequibilidade da proposta apresentada, fazendo-se necessário os ajustes e comprovações indicadas nesta manifestação.

3.2 Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

3.3 Segue nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

3.4 Respeitosamente,

Fernanda Lima Maciel
Técnico Administrativo em Educação – Contador
SIAPE 2196625